



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Processo Administrativo nº 85/2018.**  
**Pregão Presencial nº 50/2018.**  
**Contrato nº 55/2018**

Contrato para prestação de serviços de transporte escolar e coletivo, com objetivo de realizar o transporte de estudantes que residem nas áreas rurais de difícil acesso da região do distrito de Cipolândia, para a Escola Municipal Ada Moreira Barros que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e a empresa Tuca Transportes Eireli - EPP

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º. 743.389, SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Mauro Luiz Batista, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 081.710-SSP/MS, CPF n.º 236.689.461-91, e a Tuca Transportes EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J(M.F.) sob o n.º 08.814.897/0001-07, com sede administrativa na Rua Margareth, nº 370, Vila Maciel, em Campo Grande/MS, CEP 79070-322, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Artur Fernandes Filho, portador da Cédula de Identidade nº 106.409 - SSP/MS, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 146.477.701-25, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- Pregão Presencial nº50/2018, e na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no processo administrativo n.º 85/2018;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar e coletivo, com objetivo de realizar o transporte de estudantes que residem nas áreas rurais de difícil acesso da região do Distrito de Cipolândia, para a Escola Municipal Ada Moreira Barros de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

3.1 – Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
8	LINHA INDAIÁ I E II - EMIP LUTUMA DIAS (FIGURA 2.2.1) -- SAÍDA:	Km	12.054	5,50	66.297,00

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

	<p>Indaiá II, às 11h30min, passando pelos Indaiás II e I, Fazenda Cruzeiro do Sul, percorrendo a MS 345 e Fazenda nas margens da mesma, chegando a EMIP Lutuma Dias, Aldeia Limão Verde às 12h30min, ponto final. RETORNO: O veículo realiza o percurso inverso, saindo da EMIP Lutuma Dias, às 17h15min, passando pelas fazendas nas margens da MS 345, Fazenda Cruzeiro do Sul, adentrando o Indaiá I e chegando no Indaiá II, às 18h30min, ponto final. (KOMBI OU VAN - VESPERTINO - 11 ESTUDANTES)</p>				
9	<p>LINHA INDAIAI, II, III E IV - E.M ADA M. BARROS (FIG 2.2.2) - SAÍDA: Indaiá I, às 11h40min, passando pelos Indaiás I, II, III e IV, somente na MS 345, não adentrando os lotes e fazendas, chegando a E.M Ada Moreira Barros às 12h50min, ponto final. RETORNO: o veículo realiza o percurso inverso, saindo da EM Ada Moreira Barros às 17h15min, passando pela rodovia MS 345, Indaiás IV, III, II, chegando ao Indaiá I, às 18h10min, ponto final. (KOMBI OU VAN - VESPERTINO - 06 ESTUDANTES)</p>	Km	7.380	5,50	40.590,00
10	<p>LINHA INDAIAS I, II, III E IV - EM ADA M. BARROS (FIGURA 2.2.3) - SAÍDA: Indaiá I, às 5h10min, passando pelos Indaiás I, II, III e IV, passando pelas fazendas as margens da MS 345,</p>	Km	11.562	5,50	63.591,00

*Adilson*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2 a

*[Handwritten mark]*

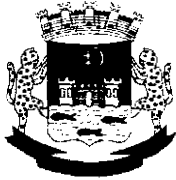


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

	chegando à EM Ada Moreira Barros, às 6h50min, ponto final. RETORNO: O veículo realiza o percurso inverso, saída da EM Ada Moreira Barros, às 11h15min, passando pelas fazendas nas margens da MS 345 e adentrando os Indaiás IV, III, II, chegando ao Indaiá I, às 13h10min, ponto final. (ÔNIBUS - MATUTINO - 27 ESTUDANTES)				
11	LINHA INDAIÁS I, II, III E IV - EM ADA M. BARROS (FIG 2.2.4) - SAÍDA - O Carro de Transporte de Escolares pernoita no Indaiá I onde inicia o percurso as 16:00 horas, passando e adentrando nos Indaiás I, II, III e IV, passando pelas fazendas as margens da Rodovia MS 345, e chegando no Ponto Final na EM Ada Moreira Barros aproximadamente as 17:50 horas. RETORNO - No retorno o Carro de Transporte de Escolares faz o Percurso Inverso onde os alunos saem da EMI Ada Moreira Barros as 22:00 passando pelas Fazendas as margens da Rodovia MS 345 e adentrando nos Indaiás IV, III, II e chegando no Ponto Final no Indaiá I as 23:40 horas aproximadamente. (MICRO-ÔNIBUS - NOTURNO - 15 ESTUDANTES)	Km	11.562	5,50	63.591,00
12	LINHA RANCHO GRANDE - EM ADA M. BARROS (FIG 2.2.5) - SAÍDA: Fazenda Rancho Grande, às 5h20min, passando pela	Km	11.808	5,50	64.944,00

*Deliberado* *S. P.* *S. P.* *3 a*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

	<p>Rodovia as margens da MS 345, Fazenda Serra Grande, chegando a E.M Ada Moreira Barros, às 6h50min, ponto final. RETORNO: O veículo realiza o percurso inverso, saindo da E.M Ada Moreira Barros, às 11h15min, passando pela Fazenda Serra Grande, pelas Fazendas as margens da MS 354, chegando a Fazenda Rancho Grande, às 12h30min, ponto final. (ÔNIBUS - MATUTINO - 38 ESTUDANTES)</p>				
13	<p>LINHA PROFESSORES AQUIDAUANA - DISTRITO DE CIPOLÂNDIA (FIG 2.2.6) - SAÍDA - O Carro de Transporte de Professores sai de Aquidauana onde inicia o seu trajeto na Vila Bancária, passando pela Praça dos Estudantes e depois segue pela Rodovia MS 345 até chegar ao Distrito de Cicolândia percorrendo um total de 74 km de (IDA) chegando no Ponto Final na EM Ada Moreira Barros. Geralmente esse percurso é realizado aos domingos no período vespertino. Esse percurso leva em média um tempo de aproximadamente 02:00 horas. RETORNO - O retorno do Carro de Transporte de Professores geralmente é realizado no dia de sexta feira após o término das aulas, onde o veículo sai do Distrito de Cicolândia percorrendo um total de 74 km de (VOLTA) pela Rodovia MS 345, chegando em Aquidauana</p>	Km	8.880	5,50	48.840,00

*Adilson*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 4 a

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

	<p>o veículo percorre o perímetro urbano passando pela Praça dos Estudantes e chegando no seu ponto final Vila Bancária. Esse percurso leva em média um tempo de aproximadamente 02:00 horas.</p> <p>OBS: Esse transporte de Professores geralmente é realizado de 15 em 15 dias ou duas vezes por mês, sendo contabilizado duas (IDA) e duas (VOLTA) totalizando 296 km por mês para efeito de pagamento. (KOMBI OU VAN - QUINZENAL - 07 PROFESSORES)</p>				
--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 347.853,00 (quatrocentos quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais).

4.2 Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito conforme previsto no edital e seus anexos.

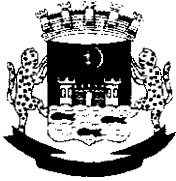
5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária abaixo

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000220	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00.00.01.0015	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000221	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00.00.01.0024	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000222	

*Deliberado* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* 5 a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- 5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão **apresentar**, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.
- 5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 16/12/2016, do TCE-MS.
- 5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.
- 5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os itens oferecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.
- 5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.
- 5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.
- 5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.
- 5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto do presente contrato em conformidade com o Edital que o originou e prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato;
- 6.2 - Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a fazer as substituições solicitadas pela CONTRATADA, sem ônus ao Município, do item em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.4 - Garantir a qualidade do serviço prestado, fornecendo as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.
- 6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 - Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

P

6 a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

6.8 - A CONTRATADA deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas;

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

- a) Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- d) Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 50/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.6. Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº 50/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

10.1 O Contrato terá vigência até 31/12/2018, contados da **data de assinatura**, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (em até 25%), nos **termos da Lei n.º 8.666/93**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo **excluir o primeiro e incluir o último**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;

c) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pedido, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana - MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante

*Adilson*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana – MS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital Pregão Presencial n.º 50/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo n. 85/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



P  
a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 3 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Aquidauana – MS, 12 de julho de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Tuca Transportes Eireli - EPP  
Artur Fernandes Filho

---

Mauro Luiz Batista  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Adriana da Costa Marques  
CPF. 908.424.211-49

Karim Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 054/2018**

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 054/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor João Lúcio Echeverria, CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 12 de julho de 2018

Mauro Luiz Batista  
Gestor do Contrato

Ciente:

João Lúcio Echeverria  
Fiscal do Contrato

(P)